

Sete Lagoas, 26 de dezembro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Matéria: Emendas Modificativa 01/2023, 02/2023 e 03/2023

Emendas Aditivas 01/2023, 02/2023 e 03/2023 ao Projeto de Lei 575/2023

Autoria: Vereador: Ivson Gomes de Castro

1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria, para análise e parecer sobre as Emendas Modificativas e Aditivas acima mencionadas.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é exclusiva dos setores competentes.

Procuradoria Jurídica da Câmara de Sete Lagoas, exerce as funções de assessoramento jurídico e de orientação da Mesa Diretora, da Presidência da Casa e dos setores legislativos, através da emissão de pareceres escritos e verbais, bem como de opiniões fundamentadas objetivando a tomada de decisões, por meio de reuniões, de manifestações escritas e aconselhamentos.

Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta Procuradoria não é vinculante, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

Diante desses esclarecimentos passamos a opinar sobre a matéria apresentada.



3. ANÁLISE DAS EMENDAS

MODIFICATIVAS

EMENDA 01/2023

Modifica os incisos I e II do artigo 44 do PL 575/2023

Pela análise que se faz da referida Emenda, a mesma deve ser acatada uma vez que vem fazer correção de erro material, corrigindo locução trazida no Projeto original que incidia função gratificada em nível base da carreira dos agentes, quando na verdade os agentes não têm carreira e a gratificação deve incidir sobre o vencimento básico, conforme Emenda apresentada.

Outrossim, chamamos atenção pela redação do artigo 1º dessa Emenda, onde o autor cita o artigo 45 do PL 575/2023, mas entende essa Procuradoria que a intenção seria citar o artigo 44 do PL e também há repetição do termo chefe de equipe, quando na verdade seria chefe de área no inciso I e chefe de equipe no inciso II.

Opinamos pelo acolhimento e aprovação.

EMENDA 02/2023

Modifica o Anexo II e III do PL 575/2023

Trata-se Emenda que modifica Atribuições das funções públicas dos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias no Município de Sete Lagoas.

Ao nosso sentir, há invasão de competência uma vez que quanto aos cargos e funções públicas cabe exclusivamente ao Poder Executivo, quando se tratar de assuntos da Administração, a criação, extinção e modificação de atribuições de cargos e funções administrativas.

Ademais compete ao Município, por sua peculiaridade a adequação das atribuições dos Agentes, para atender a contento as expectativas no escopo proposto, não havendo como se ter uma padronização das atribuições por serem diversas as condições de saúde e necessidade de cada Município.

Em face disso, por vício de iniciativa, opinamos pela rejeição da Emenda apresentada.

EMENDA 03/2023



Altera caput do artigo 36 e os §§1º e 2º do PL 575/2023

Trata-se de Emenda que nivela o índice de padrão de insalubridade no patamar máxima de 40% (quarenta por cento), o que ao nosso entender, de forma velada, pode impor ao Município, que por omissão, deixe de realizar a perícia para se saber o percentual de gratificação de insalubridade aos Agentes, mantendo-o sempre em um patamar mais alto, o que poderá trazer vícios administrativos e prejuízos ao Erário.

Por esta visada, entendemos que não se deve fazer a modificação sugerida, devendo-se deixar a cargo do órgão competente a realização da perícia para se aferir o índice real de insalubridade dos Agentes, não favorecendo ao agente público ou agente político a omissão em realizar a perícia.

De outro lado, não se deve olvidar que os agentes que trabalham na área de saúde já têm em mente o direito à insalubridade e exigirão seus direitos por eles ou por meio de associações ou sindicatos.

Opinamos pela rejeição da Emenda.

EMENDAS ADITIVAS

EMENDA ADITIVA 01/2023

Adiciona o artigo 45 e renumera os subsequentes do Projeto de Lei 575/2023

No caso da presente Emenda, entendemos que não há necessidade da mesma, visto que a obrigatoriedade do uso de EPI pelos Agentes, consta da Lei Geral sobre os Agentes, no caso a Lei Federal 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos Agentes de Saúde e de Endemias, que em seu artigo 4º-B, diz ser obrigatório o uso de EPI a esses trabalhadores.

Opinamos pela rejeição da Emenda.

EMENDA ADITIVA 02/2023

Art. 1º Adiciona os §§ 1º a 7º ao artigo 33 do PL575/2023

No caso presente notamos que há vício de iniciativa, artigo 76 da LOM, para propor a Emenda, visto que modifica estrutura da Administração no que toca aos Agentes no



presente PL, mormente no que toca a modificação de carga horária do servidor no que tange as suas atividades internas e externas.

Visando-se quanto ao direito de redução de carga horária em caso dos filhos, cônjuges ou dependentes com deficiência acamados e que necessitam de cuidados, o direito ao benefício, smj, encontra-se provisionado na LCM 276/2023, restando redundante.

Opinamos pela rejeição da Emenda.

EMENDA ADITIVA 03/2023

Art. 1º - Adiciona o parágrafo único ao art. 43 do PL 575/2023

Na referida Emenda o Autor deseja que, em caso de sobras de verba para os programas de saúde, tratados neste PL, sejam elas distribuídas entre os Agentes.

Todavia, a entendemos inócua a Emenda, uma vez que no tocante a verba para os Programas, a verba referida, segundo o artigo 9-C, § 3º, é impossível que haja sobra de verba, uma vez que o limite de aporte federal é de 95% (noventa e cinco por cento) tendo o Município que completar os 5% (cinco por cento) restantes.

Opinamos pela rejeição da Emenda.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, e considerando que as Emendas opino pelo acatamento da primeira Emenda analisada e rejeição das demais.

É o parecer,


Sérgio Moutinho
Procurador Geral do Legislativo
OAB/MG 63507